



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Data: 17/04/2023 - Página 1 de 1

##### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 41/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS A CARGO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

##### **Relatório:**

Busca o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, realizados anualmente, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Defesa, pela 3ª Região Militar e/ou pelo 6º B E CMB de São Gabriel, Rio Grande do Sul.

Os eventos passíveis de custeio são os seguintes: I – Seleção Militar Inicial; II – Seleção Militar Complementar; III – Embarque dos recrutas; IV – Formatura de entrega da Boina Verde Oliva e compromisso de fidelidade a Pátria.

As despesas relacionadas aos eventos mencionados acima e que poderão ser custeadas são as seguintes: I – distribuição de lanches ou refeições aos militares responsáveis pela seleção dos conscritos, enquanto permanecerem realizando os procedimentos referentes a seleção. II – resarcimento de despesas com combustível; III – resarcimento de despesas de energia elétrica, água, internet, e pequenos reparos, referentes as instalações utilizadas para realização dos eventos; IV – Pagamentos de taxas ou aluguéis, quando os eventos forem realizados em instalações não pertencentes ao Município; V – Serviços de transporte; VI – hospedagem de militares; VII – outras despesas, desde que estritamente necessárias para realização dos eventos inerentes a junta militar.

A autorização para custeio de cada um dos eventos será emitida mediante decreto, que estabelecerá os limites de gasto e as despesas a serem efetivamente realizadas.

Cabe ressaltar que, embora as ações e procedimentos inerentes às Forças Armadas, no caso em questão a Junta Militar, são de competência exclusiva da União, isso não afasta a possibilidade da participação colaborativa da sociedade civil. (Orientação Técnica IGAM nº 4.279/2014)

Para o custeio de despesas, deve existir convênio, autorização na LDO1 e na LOA conforme determina o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### **Opinião:**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Francisco Mezzomo**

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER

**Ver.<sup>a</sup> Selma Fávero Fincatto**  
Presidente

Voto do Revisor: APROVA O PARECER

**Ver. Daniel Morandi**  
Revisor